

Chefe da Subequipa de Engenharia Rural do Projecto de Desenvolvimento Rural Integrado de Trás-os-Montes, de 12 de Novembro de 1979 a 30 de Setembro de 1987;

Chefe de Divisão de Rega e Drenagem, de 30 de Setembro de 1987 a 28 de Dezembro de 1988;

Coordenador Nacional do Programa Novos Regadios Colectivos (PEDAP), com equiparação a chefe de divisão, desde 28 de Dezembro de 1988 a 7 de Abril de 1993;

Chefe de Divisão de Solos, desde 7 de Abril de 1993 a 1 de Setembro de 1998; neste período foi representante do IEADR no Conselho Coordenador de Cartografia no Conselho Nacional de Emergência Energética (Projecto de Gás Natural) e Coordenador do Programa de Cartografia de Solos da Região Litoral Centro (PEDAP);

Presidente do Conselho Nacional da Reserva Agrícola, desde 1 de Setembro de 1993;

Adjunto dos Gabinetes de Suas Excelências o Secretário de Estado e o Ministro da e Aproveitamentos Hidroagrícolas, desde 26 de Setembro até Fevereiro de 2007.

Director de Serviços de Recursos Naturais e Aproveitamentos Hidroagrícolas, desde 26 de Setembro até Fevereiro de 2007.

Em 1 de Março de 2007 foi nomeado director de serviços de Regadio e dos Recursos Naturais da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em regime de substituição.

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

Deliberação n.º 779/2008

Por ter sido publicada com inexactidões, a deliberação n.º 2/2008, do Conselho Directivo do INRB, I.P., no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2008, a pág. 120, procede-se à respectiva republicação integral, que introduz, igualmente, posteriores alterações:

O Conselho Directivo do INRB, I.P., reunido em 4 de Dezembro de 2007, deliberou:

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 1416/2007, de 30 Outubro, que aprovou os Estatutos do INRB, I.P., criar, no âmbito do LNIV, as seguintes Unidades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico:

- a) Unidade de Sanidade Animal;
- b) Unidade de Higiene Pública;
- c) Unidade de Imunoprofilaxia.

2 — Definir as seguintes competências para as Unidades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, referidas no ponto 1:

a) Compete à Unidade de Sanidade Animal desenvolver estudos epidemiológicos, de prevenção, diagnóstico e controlo das enfermidades em animais com impacto na produção animal e na saúde pública, bem como a avaliação genética no domínio da saúde animal, designadamente o conhecimento dos determinantes biológicos e genéticos da susceptibilidade à doença, resistência a antibióticos e anti-helmínticos e biosegurança;

b) Compete à Unidade de Higiene Pública desenvolver actividades de investigação nos domínios dos biocontaminantes e resíduos em animais e produtos de origem animal, com particular destaque para a carne, o leite e os ovos, bem como nos alimentos para animais e proceder a estudos no âmbito dos impactos microbiológicos e toxicológicos resultantes da actividade pecuária;

c) Compete à Unidade de Imunoprofilaxia promover, realizar e coordenar estudos no domínio do desenvolvimento de produtos destinados ao diagnóstico e profilaxia das doenças dos animais.

3 — Por urgente conveniência de serviço e até à competente contratação em regime de comissão de serviço, conforme previsto no n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos do INRB, I.P., nomear, desde já, Coordenadores das Unidades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico referidas nos pontos anteriores, os seguintes investigadores e técnicos superiores:

- a) Unidade de Sanidade Animal — Doutora Alice da Conceição Ferro Antas de Barros Amado
- b) Unidade de Higiene Pública — Doutor Jorge Manuel Silva Barbosa
- c) Unidade de Imunoprofilaxia — Doutor José Manuel Correia da Costa, em acumulação com o cargo de Director do LNIV.

4 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1416/2007, de 30 de Outubro, que aprovou os Estatutos do INRB, I.P., criar, no âmbito do

LNIV, um Centro de Actividade, designado de “Ambiente, Segurança e Qualidade”.

5 — Compete ao Centro de Actividades referido no ponto 4, prestar apoio especializado à Direcção e às supra mencionadas Unidades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico do LNIV, nas áreas do ambiente e segurança, certificação e acreditação, bem como realizar as auditorias internas necessárias à verificação da conformidade com os manuais, procedimentos internos e as normas nacionais e internacionais aplicáveis. Cabe ainda a este Centro, a coordenação das auditorias técnicas e a organização de ensaios interlaboratoriais para avaliação da competência dos laboratórios, no âmbito de Laboratório Nacional de Referência.

6 — Por urgente conveniência de serviço e até à competente contratação em regime de comissão de serviço, conforme previsto no n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos do INRB, I.P., nomear, desde já, Coordenadora do Centro de Actividades “Ambiente, Segurança e Qualidade”, a Senhora Dra. Maria de Fátima Barreto Loja Lourosa, que dependerá hierárquica e funcionalmente do Director do LNIV.

4 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Sá*.

Deliberação n.º 780/2008

Por ter sido publicada com inexactidões, a deliberação n.º 3/2008, do Conselho Directivo do INRB, I.P., no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 2008, a págs. 120 e 121, procede-se à respectiva republicação integral:

O Conselho Directivo do INRB, I.P., reunido em 4 de Dezembro de 2007, deliberou:

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 1416/2007, de 30 de Outubro, que aprovou os Estatutos do INRB, I.P., criar, no âmbito do INIA, as seguintes Unidades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico:

- a) Unidade de Ambiente e Recursos Naturais;
- b) Unidade de Sistemas Agrários e Desenvolvimento;
- c) Unidade de Recursos Genéticos, Ecofisiologia e Melhoramento de Plantas;
- d) Unidade de Protecção de Plantas;
- e) Unidade de Silvicultura e Produtos Florestais;
- f) Unidade de Tecnologia Alimentar;
- g) Unidade de Produção Animal;
- h) Unidade de Recursos Genéticos, Reprodução e Melhoramento Animal.

2 — Definir as seguintes competências para as Unidades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, referidas no ponto 1:

a) Compete à Unidade de Ambiente e Recursos Naturais realizar investigação, experimentação e demonstração no domínio das interacções no sistema solo-água-planta e optimização da sua eficiência, quer em plantas cultivadas quer em recursos silvestres, bem como na avaliação do efeito ambiental dos resíduos resultantes das actividades agrícola, pecuária, florestal ou outras e sua reutilização;

b) Compete à Unidade de Sistemas Agrários e Desenvolvimento realizar investigação, experimentação e demonstração nos domínios da horticultura, fruticultura, olivicultura, viticultura, plantas bioenergéticas e sistemas agro-florestais e pastoris, com vista à melhoria qualitativa e ao aumento da competitividade dos produtos e das práticas agro-ambientais, bem como nos domínios da organização e gestão do território e da diversidade agrária nas suas relações com o ambiente e os recursos naturais, como base para o desenvolvimento rural sustentável;

c) Compete à Unidade de Recursos Genéticos, Ecofisiologia e Melhoramento de Plantas realizar investigação, experimentação e demonstração no domínio dos recursos genéticos vegetais, herbáceos e lenhosos, e respectivos mecanismos ecofisiológicos, com o objectivo de seleccionar material de reprodução de elevada qualidade genética de modo a contribuir para o aumento do potencial produtivo das espécies agrícolas e florestais, por forma a optimizar o comportamento funcional dos ecossistemas agrários;

d) Compete à Unidade de Protecção de Plantas desenvolver actividades de investigação, experimentação e demonstração com vista à identificação e caracterização de pragas, agentes fitopatogénicos e infestantes, ao desenvolvimento de métodos de diagnóstico e de práticas conducentes à protecção integrada das culturas agrícolas e florestais, à realização de estudos epidemiológicos e de impacto dos produtos fitofarmacêuticos nos ecossistemas agrários, bem como à avaliação de resíduos em produtos agrícolas e à identificação e quantificação de organismos geneticamente modificados;

e) Compete à Unidade de Silvicultura e Produtos Florestais desenvolver actividades de investigação, experimentação e demonstração nos domínios da produção, gestão e exploração de povoamentos florestais,

da caracterização ambiental desses ecossistemas no tocante aos fluxos de massa e energia, da qualificação e valorização tecnológica dos produtos florestais e derivados (madeira, cortiça e resina) e respectivas utilizações industriais;

f) Compete à Unidade de Tecnologia Alimentar desenvolver actividades de investigação, experimentação, inovação e demonstração, com vista à caracterização, conservação e transformação de produtos agro-alimentares, assim como à tipificação dos produtos tradicionais e ao desenvolvimento de novos produtos tendo em vista a sua valorização, quer para a alimentação humana quer para a alimentação animal, qualidade e segurança alimentares e ainda no domínio da biotecnologia com aplicação no sector agro-industrial;

g) Compete à Unidade de Produção Animal desenvolver actividades de investigação, experimentação e demonstração com vista ao estudo do desempenho de espécies pecuárias, com particular incidência nas áreas da eficiência, da qualidade e segurança do produto e do bem-estar animal, bem como das metodologias impulsionadoras de uma produção sustentável, com viabilidade económica que contribua para o desenvolvimento das zonas rurais;

h) Compete à Unidade de Recursos Genéticos, Reprodução e Melhoramento Animal desenvolver actividades de investigação, experimentação e demonstração no domínio dos mecanismos e factores que condicionam a reprodução das espécies pecuárias; do refinamento e implementação de tecnologias da reprodução tendo em vista a melhoria dos índices reprodutivos, a preservação da biodiversidade e a potenciação dos esquemas de selecção; da caracterização produtiva e demográfica das raças autóctones; da conservação e utilização sustentável dos recursos genéticos animais e dos estudos da variabilidade genética com vista à selecção e melhoramento animal.

3 — Por urgente conveniência de serviço e até à competente contratação em regime de comissão de serviço, conforme previsto no n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos do INRB, I.P., nomear, desde já, Coordenadores das Unidades de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico referidas nos pontos anteriores, os seguintes investigadores:

a) Unidade de Ambiente e Recursos Naturais — Doutor Pedro Manuel Barbosa Vasconcelos Jordão

b) Unidade de Sistemas Agrários e Desenvolvimento — Doutora Maria de Fátima de Sousa Calouro, em acumulação com o cargo de Directora do INIA

c) Unidade de Recurso Genéticos, Ecofisiologia e Melhoramento de Plantas — Doutor Benvindo Martins Maçãs

d) Unidade de Protecção de Plantas — Doutora Amélia Maria Pereira Lopes

e) Unidade de Silvicultura e Produtos Florestais — Engenheiro Rui Fernando de Oliveira e Silva

f) Unidade de Tecnologia Alimentar — Doutor Carlos Alberto Nunes Santos

g) Unidade de Produção Animal — Doutor João Manuel Ramalho Ribeiro

h) Unidade de Recursos Genéticos, Reprodução e Melhoramento Animal — Doutor Luís Lavadinho Telo da Gama

4 de Março de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Sá*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Deliberação n.º 781/2008

Considerando que o Decreto-Lei n.º 107/2006, de 8 de Junho, que aprovou o Regulamento de Atribuição de Matrícula a Máquinas Industriais (RAMMI), estabelece que os pedidos de homologação devem ser instruídos com ficha de informações com as características técnicas do modelo de máquina a homologar;

Que, para esse efeito, importa assegurar um procedimento simplificado e garantir que o processo de atribuição de matrícula a máquinas industriais decorra de uma forma gradual, determina-se o seguinte:

1 — A ficha de informações com as características técnicas dos modelos de máquinas industriais a apresentar em processos de homologação geral ou de pequena série a que se refere a alínea a) do n.º 2 dos artigos 28.º e 32.º do RAMMI, obedece ao modelo constante do anexo I.

2 — As fichas de informações devem ser: (a) redigidas em língua portuguesa; (b) integralmente preenchidas nos pontos aplicáveis ao

modelo de máquina; (c) acompanhadas de todos os relatórios de ensaio ou certificados de aprovação aplicáveis.

3 — No caso de pedidos de extensão de homologação, as fichas de informações podem conter apenas os pontos objecto de alteração, sendo no entanto de indicação obrigatória o número da aprovação para a qual é solicitada a extensão, a marca e o modelo bem como a variante e versão se existentes.

4 — O termo de responsabilidade relativo às condições de segurança de um modelo de máquina industrial, referido na alínea c) do n.º 2 dos artigos 28.º e 32.º do RAMMI, obedece ao modelo constante do anexo II.

5 — O modelo de certificado de conformidade a que se refere o n.º 5 do artigo 28.º do RAMMI é o constante do anexo III.

6 — O pedido de matrícula de máquinas industriais deve ser efectuado em impresso próprio (modelo 1402) a entregar na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes da área de residência ou sede social do proprietário.

7 — Pedidos de matrícula para máquinas novas

7.1 — Os fabricantes devem efectuar o pedido de atribuição de matrícula a máquinas novas correspondentes a uma homologação nacional, por via electrónica.

7.2 — Os pedidos de matrícula para máquinas novas correspondentes a uma homologação nacional geral ou de pequena série válida, são instruídos com os seguintes elementos:

- a. Certificado de conformidade (coc) ou declaração equivalente;
- b. Documento comprovativo da propriedade;
- c. Taxa de matrícula.

7.3 — Os pedidos de matrícula para máquinas novas que não correspondam a qualquer homologação nacional devem ser apresentados simultaneamente com um pedido de homologação individual, sendo instruídos com os seguintes elementos:

- a. Ficha de informações ou certificado emitido pelo fabricante com a indicação das características técnicas da máquina;
- b. Indicação dos regulamentos específicos que cumpre;
- c. Cópia de certificados e relatórios de ensaio exigíveis;
- d. Termo de responsabilidade relativo às condições de segurança;
- e. Desenhos da máquina cotados à escala adequada e fotografias que a caracterizem;
- f. Documento comprovativo da propriedade;
- g. Taxa correspondente a uma homologação individual acrescida da taxa de matrícula.

7.4 — No caso de máquinas novas cujo modelo corresponda a uma homologação individual concedida noutro Estado-membro, o pedido de matrícula deve ser instruído com cópia da homologação, complementada por declaração de características ou de conformidade emitida pelo fabricante da máquina ou seu representante.

7.5 — Sempre que a homologação referida no ponto 7.3. seja considerada de natureza equivalente à homologação individual nacional, será registada na base de dados de homologações do IMTT, I.P. para servir de base à atribuição de matrícula, não havendo lugar ao pagamento de taxa de homologação.

8 — Pedidos de matrícula para máquinas usadas

8.1 — Os pedidos de matrícula para máquinas usadas, sem matrícula anterior, que correspondam a uma homologação nacional, devem ser instruídos com os seguintes elementos:

- a. Certificação efectuada pelo fabricante ou associação que o represente, com a indicação do número de homologação nacional;
- b. Certificação de inspecção efectuada por entidade técnica acreditada para a homologação de máquinas segundo o RAMMI;
- c. Fotografias que permitam a visualização clara da máquina, validadas pela entidade técnica referida na alínea anterior;
- d. Documento comprovativo da propriedade;
- e. Taxa de matrícula.

8.2 — Os pedidos de matrícula para máquinas usadas, sem matrícula anterior, que não correspondam a uma homologação nacional, devem ser instruídos com os seguintes elementos:

- a. Certificado de características técnicas emitido pelo fabricante ou por entidade técnica acreditada para a homologação de máquinas segundo o RAMMI;
- b. Certificação de inspecção efectuada por entidade técnica referida na alínea anterior;
- c. Fotografias que permitam a visualização clara da máquina, validadas pela mesma entidade técnica;
- d. Documento comprovativo da propriedade;